

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/05/25

ESMARC LINDA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 024/20-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Distrito III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 341.467/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: [REDACTED] [REDACTED]-8-37 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 13830/2022-78

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tinguí (antigo Ramal do Bento), Estrada do Puraquequara, km 01, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	3° 3' 6,29" S	59° 53' 59,10" W	P3	3° 3' 14,63" S	59° 54' 9,19" W
P2	3° 3' 9,32" S	59° 53' 57,76" W	P4	3° 3' 9,40" S	59° 54' 8,67" W

FINALIDADE: Autorizar a ampliação da subestação abaixadora de energia elétrica de 138 kV para 13,8 kV com a potência de 80MVA, denominado SE Distrito III.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 024/20-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13830/2022-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecidos o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
11. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias o Certificado Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA (atualizado).
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Atendimento à Emergência – PAE referente a operação do empreendimento, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
16. Apresentar neste IPAAM, quando das conclusões obras, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - b) Relatório de Execução das atividades desenvolvidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRCC, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Termo de Referência IPAAM;
 - c) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa em ordem cronológica referente ao período da vigência da Licença, emitidos via Sistema SINIR;
 - d) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Relatório de Manutenção preventiva, com registro fotográfico dos serviços de manutenção realizada na ampliação da SE Distrito III abaixadora de energia elétrica.